DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2020 - Edição nº 550

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 039/2020: "Revoga o Decreto nº. 03/2007, fixa valores mínimos e máximos de avaliação de imóveis rurais no Município de Encruzilhada e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C9D4C63A72-BF080D9FEB-3B106418C0-B60C7CADF6

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 039/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

"Revoga o Decreto nº. 03/2007, fixa valores mínimos e máximos de avaliação de imóveis rurais no Município de Encruzilhada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

DECRETA:

Artigo 1º. Os valores mínimos de avaliação de imóveis rurais no Município de Encruzilhada, considerando requisitos de localização, qualidade ou classificação de categoria são por hectare, doravante fixados na seguinte forma:

Regiões	Cat.	Valor por hectare	
		Mínimo - R$	Máximo – R$
Brejão/ Salobro/ Tamburi	1° 2º	1.200,00 1.000,00	2.000,00 1.500,00
Água Preta/ Lagoa de Inocêncio/ Margem do Rio Pardo/ Batata	1° 2º	800,00 700,00	1.100,00 1.000,00
Mamoeiro/ Margem da BR 116, Riacho D'anta/ Água Branca/ Espírito Santo/ Guaribas	1° 2º	1.000,00 800,00	1.200,00 1.000,00
Ribeirão/ Rio do Curral/ Mumbuca/ Córrego do Sossego/ Jacutinga/ Vila do Café.	1° 2º	2.000,00 1.500,00	2.500,00 2.000,00
Córrego da Prata/ Rio Bonito/ Manjerona/ Manjeroninho/ Floresta	1° 2º	1.500,00 1.000,00	2.000,00 1.500,00

Nº de autenticação: C9D4C63A72-BF080D9FEB-3B106418C0-B60C7CADF6

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 2º. O Encarregado do Setor de Tributação desta prefetura deverá manter o valor mínimo de avaliação constante da Guia Transmissão emanada do cartório competente, desde que por este obedecida a Tabela Constante do artigo anterior, que só será considerado na última categoria quando o imóvel rural for desprovido de qualquer benfeitoria.

§1°. Entre os valores mínimo e máximo de avaliação do imóvel rural, levar-se-ão em conta benfeitorias existentes.

§2º. Qualquer alteração, maior que vier ultrapassar o limite máximo de avaliação só será efetuada se houver assentimento por parte do contribuinte interessado ou se circunstancias político-administrativas assim o exigirem.

Artigo 3º: A Prefeitura Municipal adotará providências para alteração periódica da Tabela a que alude o art. 1º deste Decreto, em virtude de fatos relevantes de natureza econômico-financeira, dando imediato conhecimento aos orgãos competentes e/ou contribuintes interessados.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário deAdministração